# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

*ESTADO DO PARANÁ*

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 006/2018**

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 005/2018, dispondo sobre o cancelamento parcial da autorização para Concessão de Uso de Bem Público, entre o Município e a Associação de Moradores do Jardim Ana Paula, autorizada pela Lei Municipal nº 1.923, de 19 de abril de 1989.

Com o cancelamento da concessão de uso dos Lotes Urbanos nºs 12, 13, 14 e 15, da Quadra nº 07, do Loteamento Jardim Ana Paula, com área total de 1.653,00m², conforme Matrícula nº 10.610, Ficha nº 01, Livro nº 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, o Município poderá realizar investimentos visando a construção de uma quadra poliesportiva coberta no local.

A concessão dos Lotes Urbanos nºs 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 16, da Quadra nº 07, do Loteamento Jardim Ana Paula, com área total de 3.302,00m², permanecerá em Concessão Administrativa de Uso para a Associação de Moradores do Jardim Ana Paula.

Esclarecemos que a Associação de Moradores do Jardim Ana Paula já manifestou interesse em devolver os referidos terrenos, conforme correspondência protocolada sob nº 21.574/2017, de 18 de dezembro de 2017, cópia anexa.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2018.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**

Excelentíssimo Senhor
**PEDRO RAUBER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 57
Data: 07/02/2018 Horário: 15:02

**PROJETO DE LEI nº 005/2018, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**CANCELA PARCIALMENTE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, ENTRE O MUNICÍPIO E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ANA PAULA, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.923, DE 19 DE ABRIL DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica cancelada parcialmente a autorização de Concessão de Uso de Bem Público, entre o Município e a Associação de Moradores do Jardim Ana Paula, autorizada pela Lei Municipal nº 1.923, de 19 de abril de 1989, relativo aos Lotes Urbanos nºs 12, 13, 14 e 15, da quadra nº 07, do Loteamento Jardim Ana Paula, os quais perfazem uma área total de 1.653,00m², conforme Matrícula nº 10.610, Ficha nº 01, Livro nº 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para que o Município realize investimentos visando a construção de uma quadra poliesportiva coberta no local.

Parágrafo único – A concessão dos Lotes Urbanos nºs 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 16, da Quadra nº 07, do Loteamento Jardim Ana Paula, com área total de 3.302,00m², permanecerá em Concessão Administrativa de Uso para a Associação de Moradores do Jardim Ana Paula.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2018.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**

JORGE NACLI NETO
OFICIAL - C.P.F. 185.421.909-04
NOROALDO BOSKA
OFICIAL MAIOR-CPF 033.383.719-34
CLACI WAYHS
Empregada Juramentada
C.P.F. 333.521.359-91

REGISTRO DE IMÓVEIS

**REGISTRO GERAL**

**MATRÍCULA N.º =10.610=**

LIVRO Nº 2

FICHA -01-

RUBRICA

MATRICULA Nº 10.610:- Data:- 15 de Março de 1982.- Consta do LOTE URBANO Nº 03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16/A (tres/quatro/cinco/seis/sete/oito/nove/dez/onze/doze/treze/quatorze/quinze/dezesseis/A) (formado pelos Lotes Urbanos nºs 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16), da Quadra nº 07 (sete), do Loteamento Jardim Ana Paula, na ampliação do quadro urbano desta cidade e Comarca, com a área de 6.159,0 m2 (seis mil, cento e cinquenta e nove metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:- Ao Nordeste: Com os Lotes Urbanos nºs 01 e 02 e com a Rua "B"; Ao Sudeste: Com a Rua 31 de Março; Ao Sudoeste: Com a Rua "C"; Ao Noroeste: Com a Rua Marechal Deodoro e com o Lote Urbano nº 02.- Proprietária:- IMOBILIÁRIA BIER LTDA., - CGC: 77.097.806/0001-74, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede administrativa e foro jurídico nesta cidade e Comarca, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Pr., sob nº 200.554, - em 11.03.77.- REGISTRO ANTERIOR:- R-1-4.557 da Matricula nº 4.557 da ficha nº 01 de Registro Geral deste Oficio Imobiliário.- O referido é verdade e dou fé.- Marechal Cândido Rondon, 15 de Março de 1982.- Claci Wayhs - Empregada Juramentada.-

-X-X-X-X-

-X-X-X-X-

R-1-10.610:- Data:- 15 de Março de 1982.- (Prot. nº 53.563).-Nos termos da Escritura Pública de Doação, datada de 25 de fevereiro de 1982, lavrada às fls. s/nº do livro nº 9-A, e sob nº 977, nas Notas do Tabelião desta cidade e Comarca, o imóvel constante da presente matricula foi doado para: "O MUNICIPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON", Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público interno, que representa a Comuna do mesmo nome, com CGC:.. 76.205.814/0001-24, neste ato representada na forma da Lei, por seu prefeito municipal VERNO SCHERER, CIC: nº 119.033.319-34, IC:- 331.478 do II do Pr., brasileiro, casado em comunhão de bens, industrial, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca; por doação feita de IMOBILIÁRIA BIER LTDA., CGC: 77.097.806/0001-74, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede administrativa e foro jurídico nesta cidade e Comarca, com Contrato Social arquivado na /

MATRÍCULA N.º =10.610=

DA MATRÍCULA

N.º 10.610

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

Junta Comercial do Pr., sob nº 200.554 em 11.03.77, neste ato representada por seu sócio-gerente: ADEMIR ANTONIO OSMAR BIER, CIC: 080.117.539-91, IC: 822.936 do II do Pr., brasileiro, casado em comunhão de bens, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca; Sem valor declarado, só para efeitos de cotação, as / partes declararam valor o imóvel desta escrituração Cr$ 1.400.000,00 Certidão de Denominação e Anexação da Prefeitura Municipal de 16-02 82.- Certidão Negativa da Prefeitura Municipal nº 229/82 de 16-02-82.- Condições:- As constantes do corpo da Escritura.- O referido é verdade e dou fé.- Marechal Cândido Rondon, 15 de Março de 1982 Empregada Juramentada.-

Custas: Ao Ofício: Cr$ 11.400,00 - C.P.C: Cr$ 600,00

-x-x-x-x-

-x-x-x-x-

AV-2-10.610:- Data:- 08 de Janeiro de 1986.- (Prot. sob nº 65.944) Certifico que por Requerimento datado de 07 de janeiro de 1986, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal Sr. ILMAR PRIESNITZ, bem como Alvará de Licença para Construção nº 105/85 de 17 de Setembro de 1985 e Alvará de Habite-se nº 111/85 de 30 de Outubro de 1985, expedidos pela Prefeitura Municipal, e ainda Certidão Negativa de Débito - CND do IAPAS de 27 de novembro de 1985, me foi requerido para que se procedesse a Averbação de uma Construção de Alvenaria, com a área de 201.60 m2.- De propriedade do MUNICIPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR., pessoa jurídica de Direito / Público interno, que representa a Comuna do mesmo nome, com CGC nº 76.205.814/0001-24.- Edificada sobre o imóvel constante da presente matricula, (sendo sobre os LOTES URBANOS Nºs 09/10/11), de propriedade do retro aludido.- Portanto sobre o referido imóvel encontra-se uma Construção de Alvemaria, PARA FINS EDUCACIONAIS (ESCOLA). Certifico mais que todos os documentos apresentados para a presente Averbação ficam arquivados neste Cartório para todos os fins de Direito.- O referido é verdade e dou fé.- Marechal Cândido Rondon, 08 de Janeiro de 1986.- Empregada Juramentada.-

-x-x-x-x-

-x-x-x-x-

SEGUE


REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Sete de Setembro, 760 - 85960-000
MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR

CERTIDÃO

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/73, alterada p/ 6.216 de 30/06/75, a presente impressão é reprodução fiel da Matrícula nº 10.610, digitalizada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

27 de julho de 2017.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

ROSANGELA DIEMER

DENOMINAÇÃO

# MAPA DE LOCALIZAÇÃO

LOTE - QUADRA - LOTEAMENTO

LOTE 03/04/05/06/07/08/16 - QUADRA 07 - LOT. JARDIM ANA PAULA

ÁREA DO LOTE

3.302,00 M²

ESCALA

1/1000

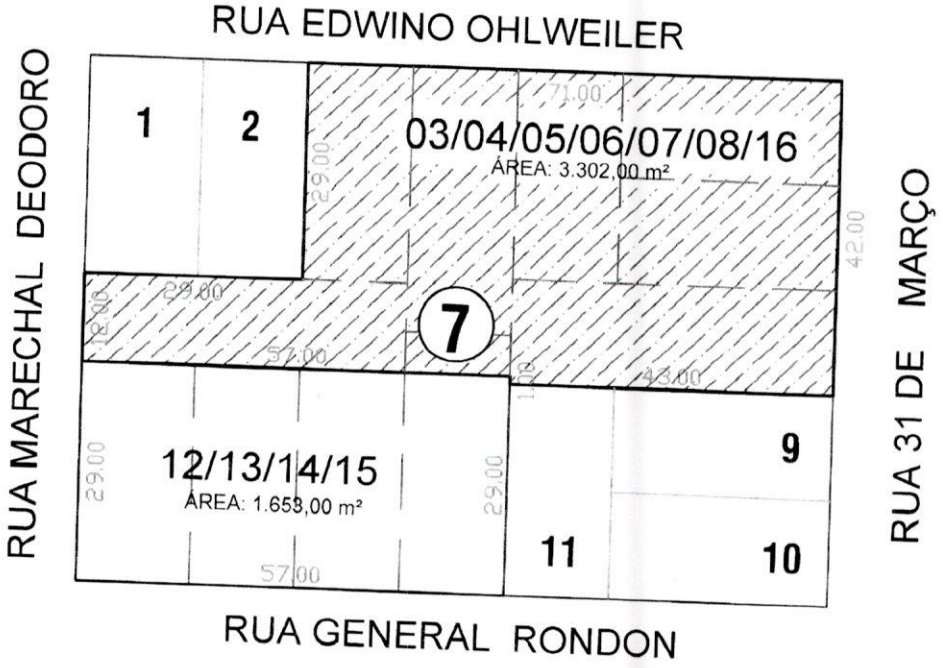


GEANE MICHELE ROSA

*ARQUITETA E URBANISTA - CAU/RN A94300-2*

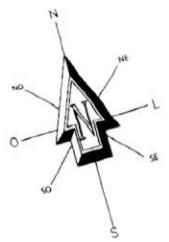

DENOMINAÇÃO

# MAPA DE LOCALIZAÇÃO

LOTE - QUADRA - LOTEAMENTO

LOTE 12/13/14/15 - QUADRA 07 - LOT. JARDIM ANA PAULA

| ÁREA DO LOTE | ESCALA |
|---|---|
| 1.653,00 M² | 1/1000 |

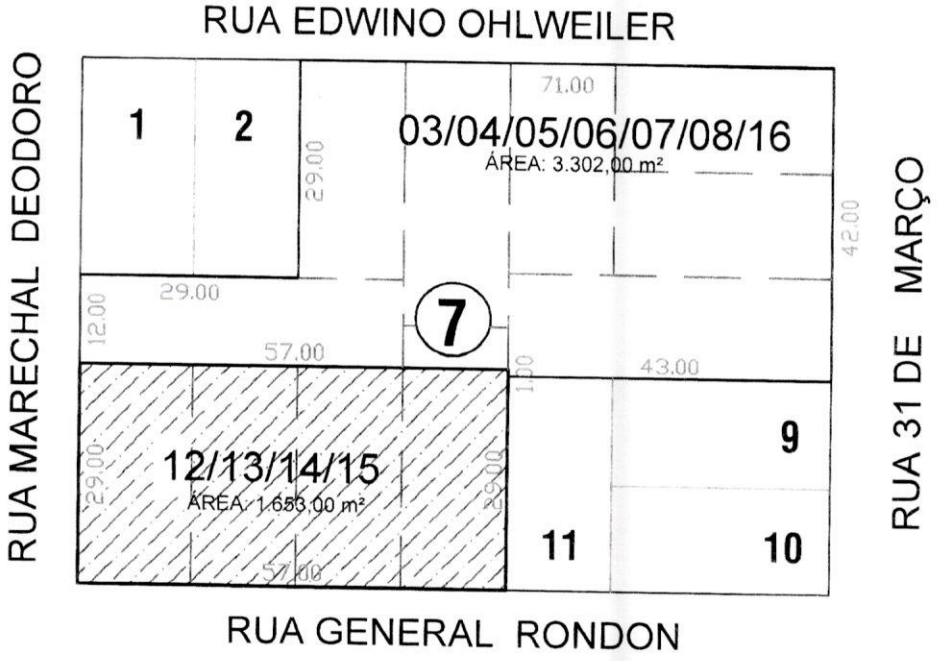


GEANE MICHELE ROSA
*ARQUITETA E URBANISTA - CAU/RN A94300-2*

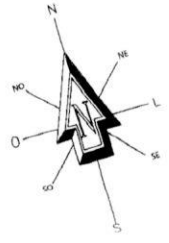

Solo 10

# ESTADO DO PARANÁ
## MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Secretaria da Fazenda

**Número do Processo:** 21574/2017 **Data:** 18/12/2017 **Hora:** 13:51:47

**DADOS DO REQUERENTE**

**Requerente:** 3013324 - ROGERIO LUIZ LUNKES
**CPF/CNPJ:** 965.877.419-91
**Endereço:** RUA PRES.COSTA E SILVA, Nº 5161
**Bairro:** LOT.JD.ANA PAULA
**Cidade:** MARECHAL CÂNDIDO RONDON
**Responsável:**

Telefone Celular:
Telefone Residencial:

**ASSUNTO REQUERIDO**

**Assunto:** 4 - REQUERIMENTOS
**Sub-Assunto:** 4014 - ENCAMINHA DOCUMENTOS
**Detalhes:** Referente a devolução dos Lote 12, 13 ,14 e 15 ao município, para fins de implantação de quadra esportiva para a escola do bairro. Conforme requerimento

**PARECERES**

01 Fazenda nos termos da lei

Ass

02

Ass

03

Ass

**HOMOLOGAÇÃO**

04

**Deferido** ( X ) **Indeferido** ( / ) **Deferido em Parte** ( ) **Em:** ___/___/____

Ass

05

Processo retirado em : ____/____/____

Nome Legível

Ofício n° 01 /2017 Em 18 de dezembro de 2017

ASSUNTO: **Manifesta interesse em devolver terrenos da Associação de Moradores para reintegrar ao patrimônio público**

Senhor Prefeito

Considerando a existência de um Termo de Concessão de Uso de Bem Público, datado de 1989, que concede o uso dos Lotes n° 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 15 e 16 da Quadra n° 07 do Loteamento Jardim Ana Paula, de propriedade do Município de Marechal Cândido Rondon, para a Associação de Moradores do Jardim Ana Paula;

Considerando o interesse do Município na construção de quadra esportiva parra benefício da escola do Bairro Ana Paula;

Considerando que as melhorias realizadas no ambiente escolar, especialmente no que tange à promoção de atividades esportivas e recreativas, contribui substancialmente para o benefício de toda a comunidade;

Considerando que dos terrenos cedidos à Associação de Moradores, os Lotes, n° 12, 13, 14 e 15 estão subaproveitados;

Considerando que em análise realizada pela equipe de planejamento e engenharia da prefeitura estes terrenos suprem a necessidade de espaço pretendido para construção da quadra esportiva para a escola;

Considerando a concordância unânime de todos os membros da diretoria da Associação dos Moradores e demais membros da comunidade, presentes em reunião realizada no Gabinete do Prefeito;

Eu **Rogério Lunkes**, presidente da Associação de Moradores do Jardim Ana Paula, com registro no CPF sob o n° 965.877.419-91, manifesto-vos, sob a concordância de toda a diretoria, o interesse da Associação de Moradores do Jardim Ana Paula, pela devolução dos Lotes n° 12, 13, 14 e 15 ao Município, para fins de implantação de quadra esportiva para a escola do Bairro.

Segue pag. 02

Sem mais para o momento, manifestamos protestos de elevada estima e consideração.

Rogerio Luiz Lunkes

**ROGÉRIO LUNKES**
Presidente da Associação de Moradores do Jardim Ana Paula
MARECHAL CÂNDIDO RODNON – PR

Testemunhas:

| Nome | CPF | Assinatura |
|---|---|---|
| Vandelia Gomes | 034.110.279-02 | Vandelia Gomes |
| Adriana Heloisa Wagner | 018.213.229-32 | |
| Celso Wilmsen | 538487499 91 | |
| Lucio Engelmann Duarte | [illegible] | 5873639 8 |
| José Carlos B. Duarte | 463963579 68 | |
| Rogerio Luiz Lunkes | 965.877.419-91 | |

Ao Senhor
**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI nº 1.923**

**Data:** 19 de abril de 1989.

**SÚMULA:** AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão Administrativa de Uso os imóveis urbanos de propriedade desta Municipalidade, composto pelos lotes nºs 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra nº 07 do Loteamento Jardim Ana Paula, com área total de 4.955 m2 (quatro mil, novecentos e cinqüenta e cinco metros quadrados), para a Associação de Moradores do Jardim Ana Paula, com sede, vestiários e campo de esportes sobre os imóveis objeto da concessão.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de abril de 1989.

DIETER LEONHARD SEYBOTH
PREFEITO MUNICIPAL

Elemar Hensel
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (respondendo pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)

Verno Scherer
ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Ulices Pizzatto
ASSESSOR JURÍDICO